

2 — Compete às entidades de supervisão respectivas a regulamentação dos aspectos dos fundos de poupança decorrentes da sua diferente natureza.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto-Lei n.º 205/89, de 27 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 145/90, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 357/99, de 15 de Setembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Maio de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *José David Gomes Justino* — *Pedro Lynce de Faria* — *Luís Filipe Pereira* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 13 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 19 de Junho de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 58/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Maio de 2002, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre-circulação de pessoas, assinado no Luxemburgo em 21 de Junho de 1999, concluíram, em 17 de Abril de 2002, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2000 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 13 de Novembro de 2000.

Nos termos do artigo 25.º, o Acordo entra em vigor em 1 de Junho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 16 de Junho de 2002. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 59/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 7 de Maio de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, depositário da Convenção Quadro para a Protecção de Minorias Nacionais, assinada em 1 de Fevereiro de 1995,

em Estrasburgo, o seu instrumento de ratificação desta Convenção.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 28.º, esta Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao decurso de um período de três meses após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 17 de Junho de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 60/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 7 de Maio de 2002, o instrumento de ratificação da Convenção Penal sobre a Corrupção junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, depositário da Convenção Penal sobre a Corrupção, assinada em 30 de Abril de 1999, em Estrasburgo.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001.

O instrumento de ratificação contém uma declaração feita em conformidade com o artigo 29.º e reservas conformes ao artigo 37.º da Convenção.

Nos termos do n.º 3 do seu artigo 32.º, esta Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses a contar da data em que 14 Estados tenham expressado o seu consentimento em ficarem vinculados pela presente Convenção, em conformidade com o disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 17 de Junho de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 61/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 30 de Maio de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteira, aberta à assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989 e assinada por Portugal em 16 de Novembro de 1989, e respectivo Protocolo de alteração, aberto à assinatura em Estrasburgo em 1 de Outubro de 1998.

A referida Convenção e o respectivo Protocolo da alteração foram aprovados para ratificação, em 11 de Maio de 2001, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2001 e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001.

O instrumento de ratificação contém uma declaração feita em conformidade com o artigo 19.º da Convenção.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 29.º, esta Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses a contar da data em que sete Estados, dos quais pelo menos cinco sejam membros